

Governo do Estado do Rio de Janeiro Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1297

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA **ROTA 116 S.A. – FATO** RELEVANTE **OPERAÇÃO** COLISÃO FRONTAL **ENVOLVENDO 1 (UM)** VEÍCULO PASSEIO E 2 (DOIS) CAMINHÕES NO KM 03+500 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO ITABORAÍ DE 31/07/2020 BO RO8992020 NÃO RESPONSABILIZAÇÃO **PELO FATO** RELEVANTE **DESCUMPRIMENTO** RESOLUÇÃO **AGETRANSP**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002148/2020 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias — CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP — PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA POR:

- **Art. 1º** Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 899/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.
- **Art. 2º** Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP Nº. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP Nº. 21/2014.

- **Art. 3º** Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.
- **Art. 4º** Determinar à Secretaria Executiva SECEX que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.
- **Art.** 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 03/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 03/03/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 06/03/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, <u>de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 47702821 e o código CRC CBCA6D95.

Referência: Processo nº SEI-220008/002148/2020

SEI nº 47702821

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ATOS DO DIRETOR DE 03.03.2023

PORTARIA EDU Nº 003/2023 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular de RITA DE CÁSSIA PRAZERES FRANGELLA GOMES, matr. nº 35.765-7, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/010283/2023:

Membros Titulares: MARIA ISABEL RAMALHO ORTIGÃO - UERJ; ALICE RIBEIRO CASIMIRO LOPES- UERJ; ISABEL GOMES RODRIGUES MARTINS - UFRJ; ANA IVENICKI - UFRJ; CARLOS EDUARDO FERRAÇO - UFES; ANA CHRYSTINA VENÂNCIO MIGNOT - UERJ; ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO - UFRJ.

DE 06.03.2023

PORTARIA EDU Nº 004/2023 - DIVULGA que a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Prof^a **MAILSA CARLA PINTO PASSOS**, matr. nº 34.712-0, ID: 5454131, instituída pela Portaria EDU nº 015/2022, considerou a avaliada APROVADA para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260007/010385/2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO VICE-DIRETOR DE 20.10.2022

*PORTARIA FAF Nº 016/2022 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular de MARCUS BRAUER GOMES, matr. nº 35.290-6, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/021753/2021:

MEMBROS INTERNOS:

BRANÇA REGINA CANTISANO DOS SANTOS E SILVA - UERJ; MAURÍCIO MOREIRA MENDONÇA DE MENEZES - UERJ;

MEMBROS EXTERNOS: JOSÉ CARLOS BUZANELLO - UNIRIO; ALBERTO LUIZ ALBERTINI - FGV; LUIS CLÁUDIO DALLIER SALDANHA - PGE UNESA.

Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 31/01/2023

ld: 2461538

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 23.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/008847/2022 - Com base no parecer na área técnica e Assessoria Jurídica, (Doc. SEI nº 46612503/47387873), AUTORIZO a empresa AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.980.538/0001-78 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-453 e utilizando o veículo de placa RJN-9Á27, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 24.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/010145/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI47384715).

DE 28.02.2023

PROCESSOS N°S SEI-100005/011527/2021. SEI-SEI-100005/006193/2022 100005/008899/2021, SEI-100005/007176/2022 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/001678/2023 - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI N° 47652308) e da Diretoria Técnica Operacional (Doc. SEI N° 47638602), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Înfração No D-796961.

DE 06.03.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/010238/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°47673497), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/008030/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°47585895), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009640/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°47660308)

PROCESSO Nº SEI-100005/009765/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°47744263), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista à intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/09770/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°47710692), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009845/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°47703348), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009846/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°47718533), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009989/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n°47506788)

PROCESSO Nº SEI-100005/000257/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº47582734), NÃO CONHEÇO o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO SEI-100005/001392/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (47378510/47724969)

ld: 2461887

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDI-DOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1294 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

> CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITAS ACESSÓRIAS DE 2019 - RECURSO ADMINIS-TRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.271 DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - PRESEN-TES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EX-TRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RE-CURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECI-MENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº SEI E-22/008/42/2019 e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do presente recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária ROTA 116 S.A. dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inte-gralmente a Deliberação Nº 1.271 de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º - Determinar à CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TA-RIFÁRIA - CAPET que seja lavrado o correspondente auto de infração nos termos preconizados pela Deliberação Nº 1.271 de 30 de agosto de 2022 e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

> VICENTE LOUREIRO Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES Conselheiro

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1295 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

> CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITA ACESSÓRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019 - AUSÊNCIA DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO -**DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/44/2019, a Nota Técnica de Estudo CATRA NT Nº. 030/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por una-nimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da prestação de contas da Concessionária Supervia S/A quanto ao disposto nas Cláusulas Décima, inciso III e Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, do contrato de Concessão vigente, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais do exercício de 2019 e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2019, bem como a regularidade do recolhimento do percentual contratualmente estabelecido para a modicidade tarifária.

Art. 2º - Determinar à SECEX que publique a presente decisão e que após o seu trânsito em julgado sejam os autos arquivados, devendo ser adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

MURILO LEAL Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1296 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

> CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 035+000 - SENTI-DO NORTE - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019, COMO CONSTA NO BO RO8632020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/002113/2020, por unanimidade dos Conselheiros

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ. assim como no Contrato de Concessão, eis que atendidos os encargos quanto ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais até a finalização do atendimento.

- Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S.A. pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação dessa Agência Reguladora sobre o fato relevante da operação ocorrido no dia 21 de novembro de 2019, referente a queda de motocicleta, no km 35+000, sentido Norte, às 00h10min, na forma prevista no art. 1°, §2° da Resolução AGETRANSP n°09/2011 em conformidade com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após la-vratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administra-tivas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicação da liberação, arquive-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

VICENTE LOUREIRO

FERNANDO MORAES MURILO LEAL Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1297 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RE-LEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRON-TAL ENVOLVENDO 1 (UM) VEÍCULO DE PAS-SEIO E 2 (DOIS) CAMINHÕES NO KM 03+500 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - 31/07/2020 - BO RO8992020 - NÃO RESPON-SABILIZAÇÃO PELO FATO RELEVANTE -DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGE-TRANSP

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002148/2020 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 899/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP №. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP №. 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

FERNANDO MORAES

VICENTE LOUREIRO

MURILO LEAL

ld: 2461680

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO SECRETÁRIO INTERINO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 92 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMIS-SO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL (TCCA-F) E DA GESTÃO E APLICAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS RECUR-SOS O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA-

DE INTERINO (SEAS) E O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CON-SELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2023, processo administrativo nº 070002/010037/2022, CONSIDERANDO:

o disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC:

o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985/2000;

9.985/2000;
- o art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 (acrescido pela Lei nº 13.668 de 28 de maio de 2018), que autoriza o gerenciamento indireto das verbas de compensação ambiental, em especial seu § 5°, que estende essa autorização aos órgãos executores do SNUC; a Resolução Conama nº 371, de 05 de abril de 2006, que esta-

belece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000;

o Acórdão nº 1.791/2019 - TCU - Plenário que deu provimento para tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.064/2016 - TCU - Plenário, declarando a possibilidade jurídica da execução indireta da compensação ambiental;

- o art. 24. inciso VI. da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em matéria ambiental; - a Instrução Normativa Ibama nº 8, de 14 de julho de 2011, que re-

gula, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o cálculo e a indicação da proposta de unidades de conservação a serem beneficia-das pelos recursos de compensação ambiental;

a Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro; - a Portaria Ibama nº 920, de 18 de abril de 2022, que institui o Procedimento Operacional Padrão - POP relativo ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da compensação ambiental definida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000;

· a necessidade de se estabelecerem procedimentos institucionais para regulamentar a celebração de termos de compromisso de compensação ambiental provenientes de compensações ambientais resultantes de licenciamentos ambientais federais entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas, o Instituto Estadual do Ambiente - Inea e o empreendedor; RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente resolução regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração



